



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre . . . . . 200\$	
" . . . . . 80\$	
" . . . . . 70\$	
" . . . . . 70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministérios das Finanças e do Ultramar:

#### Decreto-Lei n.º 41 621:

Torna aplicável a parte final do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 41 398 às despesas que o Centro de Estudos Históricos Ultramarinos tenha de realizar com trabalhos da sua especialidade, destinados aos Ministérios dos Negócios Estrangeiros ou do Ultramar, relacionados com litígios internacionais que interessem a Portugal.

#### Ministério do Ultramar:

#### Decreto n.º 41 622:

Cria o quadro privativo do magistério primário da província ultramarina de Timor e mantém o quadro do magistério primário eventual da mesma província — Permite ao governador de Timor assalariar cinco serventes para os serviços das escolas do ensino primário oficial.

#### Ministério das Comunicações:

#### Portaria n.º 16 700:

Concede a diversos funcionários da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones competência para a realização de determinadas despesas.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO ULTRAMAR

### Decreto-Lei n.º 41 621

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As despesas que o Centro de Estudos Históricos Ultramarinos tenha de realizar com trabalhos da sua especialidade destinados ao Ministério dos Negócios Estrangeiros ou do Ultramar e relacionados com litígios internacionais que interessem a Portugal é aplicável a parte final do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 41 398, de 26 de Novembro de 1957.

§ único. Consideram-se abrangidas pelo disposto neste artigo as despesas já realizadas.

Art. 2.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Maio de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arentes e Oliveira — Raul Jorge

Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral do Ensino

#### Decreto n.º 41 622

Atendendo à conveniência do estabelecimento de um quadro privativo de pessoal docente do ensino primário na província de Timor e ao que o Governo da província representou;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criado o quadro privativo do magistério primário de Timor, que será composto de cinco professores ou professoras diplomados.

Art. 2.º São extintos os lugares de professores do ensino primário contratados ou nomeados em comissão, nos termos do artigo 10.º do Decreto n.º 35 751, de 18 de Julho de 1946, e artigo 3.º do Decreto n.º 36 141, de 5 de Fevereiro de 1947.

§ único. Os actuais titulares transitarão, sem quaisquer formalidades, para o quadro criado pelo artigo anterior, desde que satisfaçam às condições estabelecidas pelo artigo 34.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Art. 3.º Para os serviços das escolas de ensino primário oficial da província pode o governador assalariar cinco serventes.

Art. 4.º É mantido o quadro do magistério primário eventual de Timor, nos termos em que o criou o artigo 4.º e seus parágrafos do Decreto n.º 40 869, de 20 de Novembro de 1956.

Art. 5.º Fica o governador da província de Timor autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, os créditos especiais necessários para satisfação dos encargos resultantes do presente decreto, servindo de contrapartida as verbas descritas no artigo 114.º, n.º 1), da tabela de despesa do orçamento em vigor e, bem assim, outras disponibilidades ou recursos orçamentais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Maio de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Raul Jorge Rodrigues Ventura.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Timor. — R. Ventura.